



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

ATA Nº 008-2024 – TOMADA DE PREÇOS 006/2023

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e quarenta e cinco minutos, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão de Licitações do Município, a servidora Veridiana Velasque Ferner, a servidora Roseclei Alves Veppo e a servidora Sahemy Siqueira de Souza, nomeados através da Portaria de nº 1702/22, com a finalidade de analisar o recurso apresentado pela empresa Rita de Cassia Floriano machado & Cia LTDA participante da **TOMADA DE PREÇOS 006/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO PARQUE COMENDADOR FIRMINO – PARCÃO**, conforme **Processo Administrativo nº 14.349/2023**. A empresa supracitada apresentou o recurso tempestivamente em face da sua inabilitação neste certame. Das Razões da empresa: a empresa alega em seu recurso que o edital não solicitou claramente a exigência de “especialização de construção de pista de skate” e que portanto dentro do exigido, a empresa teria apresentado os CATs de acordo com o edital, no qual consta: **4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:b)** Apresentar Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a execução de **serviços compatíveis com obras compatíveis que são objeto deste certame**. O processo foi encaminhado ao Setor de Engenharia para avaliação do engenheiro responsável por esta obra, por tratar-se de recurso quanto a qualificação técnica, a qual foi anteriormente avaliada pelo engenheiro. Em seu despacho o engenheiro faz a seguinte colocação: “Após análise criteriosa, observamos que o atestado de capacidade técnica fornecido difere do objeto estipulado no edital, não sendo viável considerá-lo como compatível com o nível de complexidade exigido para a execução da obra em questão. Engenheiro Bernardo Escobar”. Desta forma, tendo em vista o parecer do Setor Técnico, esta comissão decide por julgar o recurso improcedente e manter a inabilitação da empresa **Rita de Cassia Floriano Machado & Cia LTDA ME, CNPJ: 16.813.915/0001-56** no certame. Sendo assim por não ter empresas habilitadas no processo, esta comissão declara esta licitação FRACASSADA. Ante o exposto é o parecer desta comissão, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, ficando a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento, à oportunidade e conveniência do Poder Executivo, neste ato representado pelo Srº Prefeito. Não havendo nada mais a constar, foi dada por encerrada a presente ata às oito horas e quinze minutos, que vai assinada por todos os presentes.

VERIDIANA VELASQUE FERNER  
Presidente

ROSECLEI ALVES VEPPPO  
Vice-Presidente

SAHEMY SIQUEIRA DE SOUZA  
Secretária